

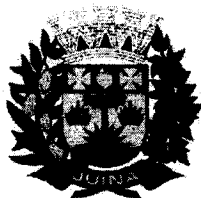
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 048/2020

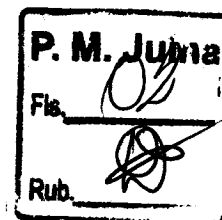
**“AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA
PARA DESLOCAMENTO DE
EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA
SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO
CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO
DE MATO GROSSO. EMPRESA GIGA COM.
DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPRIMENTOS
LTDA INSCRITA NO CNPJ 14.800.997/0001-
79”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	131/2020
INICIADO EM:	29/04/2020
CHECK – LIST	
“AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

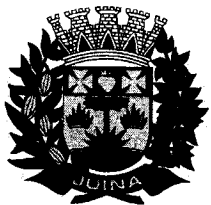
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

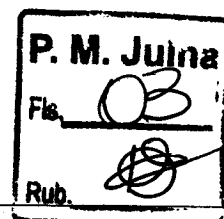
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 24 de abril de 2020.

C.I. N.º 103/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 24 de abril de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

item	codigo	descrição	Un. Med.	qte	Valor un.	Valor total
1	462056	CARRO DE EMERGENCIA ACO INOZ SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR E TABUA DE MASSAGEM	unidade	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que o item relacionado acima, tratam-se de equipamento de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de tratamento relacionadas ao combate do Novo Coronavírus - Covid-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

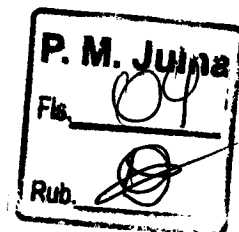
Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 51.118 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 24 de abril de 2020, sendo 3.420 (três mil quatrocentos e vinte) óbitos confirmados, 531 (quinhentos e trinta e um) no Estado do Rio de Janeiro e 1.343 (um mil trezentos e quarenta e três) no Estado de São Paulo. um total de mais de 1.400 mortes em todo o país nos últimos 7 (sete) dias.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

O carro de mão será necessário para deslocamento do cardioversor com desfibrilador, equipamento utilizado no monitoramento cardíaco do paciente afim de detectar irregularidades e assim sendo feita a desfibrilação que consiste em choques elétricos para que o coração volte ao normal, por tanto o mesmo se faz necessário para que os equipamentos estejam de forma rápida e acessível para o deslocamento uma vez que se trata de fatores emergenciais.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

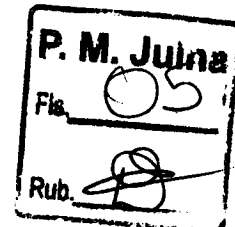
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide*:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

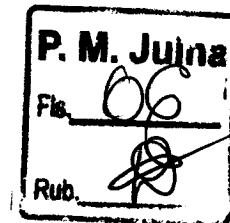
No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não possui itens licitados, uma vez que não possuía a necessidade de compra, todavia, com a ampliação de alas de internação especificamente ao Covid-19 o equipamento é necessário para dar suporte no deslocamento a se obter agilidade atendendo os pacientes graves que tenham complicações, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente disponível ou estão com preços superelevados para fornecer ao Município, motivo pelo qual optamos pela empresa que nós forneceu orçamento com o melhor preço.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

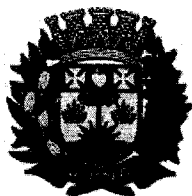
A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUP. LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.800.997/0001-79, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 24/04/2020
Hora: 15h
Pág: 001
Fls: 001
Rub: 001

2ª Via

Solicitação 357/2020 - Deferida

Solicitada em 24/04/2020

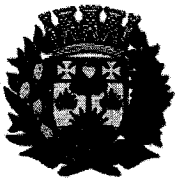
Deferida em 24/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 139 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Utilização PGTO CONTA - 624050-2 FONTE 146 DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICA DE CARRO DE EMERGENCIA EM AÇO INOX A SER UTILIZADOS NO ADEQUADO DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS NA SALA DE INTERNACAO AO COMBATE DO CORONAVIRUS.
Dotação 2456 - 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	462056	CARRO DE EMERGENCIA ACO INOZ SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR E TABUA DE MASSAGEM	UNIDADE	2,0000			2,0000
Totais				2,0000			2,0000
Total Geral das Dotações							

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 01
Rub. [assinatura]

PEDIDO 492/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PGTO CONTA - 624050-2 FONTE 146 DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICA DE CARRO DE EMERGENCIA EM AÇO INOX A SER UTILIZADOS NO ADEQUADO DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS NA SALA DE INTERNACAO AO COMBATE DO CORONAVIRUS..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und Med
1	CARRO DE EMERGENCIA ACO INOX SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR E TABUA DE MASSAGEM	462056	2,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 24 de Abril de 2020.

P/O B

P. M. Juina	
Fis.	09
Rub.	

GIGA COMERCIAL

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUP. LTDA-ME
ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD63 LT03 JARDIM MARIA INES -
APARECIDA DE GOIANIA - GO

CNPJ: 14.800.997/0001-79 Insc.Estadual: 10.520.897-3 Fone: (0062)3248-1606

COTAÇÃO

Numero: 002073

PREF.MUNIC. DE JUINA
JUINA - MT
DEP.COMPRAS
Modalidade: COTAÇÃO
Data: 23/04/2020 Hora:

Item	Quant	Und	Codig o	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Unitári o	Preço Total
1	1	UN	000000	DEFIBRILADOR MOD. DF 03-B	ECAFIX	10.970,000 0	0,0000	10.970,0 0
2	1	UN	000000	DEFIBRILADOR MOD. DF 03-B	CASA MEDICA	10.970,000	0,0000	2.900,00



gigacomercial.adm@gmail.com

Total



+55 62 3248 1606

+55 62 3280 7689



R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

Geral: 13.870,00
treze mil e oitocentos e setenta reais
Total Geral: 0,00

Validade da Proposta: 2 dias
Condições de Pagamento: Á VISTA NA EMISSÃO DA NF.

P. M. Juina
Fis. 10
Rub. [assinatura]

CNPJ: 14.800.997/0001-79
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES
ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
[APARECIDA DE GOIÂNIA - GO]

Prazo de Entrega:

Observações:

DECLARAÇ

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS LTDA-ME

APARECIDA DE GOIANIA, 23 de abril de 2020.

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUP. LTDA-ME



gigacomercial.adm@gmail.com

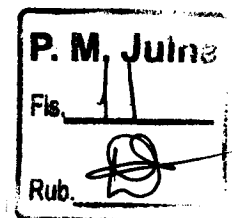


+55 62 3248 1606

+55 62 3280 7689



R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO



PROPOSTA DE PREÇOS

PREF.MUNIC. DE JUINA
JUINA - MT
DEP.COMPRAS
Modalidade: COTAÇÃO
Data: 23/04/2020 Hora:

Item	Quant.	Und.	Codigo	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UN	000000	DEFIBRILADOR MOD. DF 03-B	ECAFIX	11.500,0000	0,0000	11.500,00
2	1	UN	000000	CARRO DE EMERGENCIA INOX	CASA MEDICA	3.500,0000	0,0000	3.500,00

Total Geral: 15.000,00
quinze mil reais
Total Geral: 0,00

Validade da Proposta: 2 dias
À VISTA NA EMISSÃO DA NF.

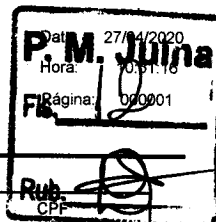
Observações:

APARECIDA DE GOIÂNIA 23 DE ABRIL 2020

02 921 711/0001-24
MIX COMÉRCIO LTDA. - ME
AV. BELA VISTA S/N QD. 67 LT. 02
SALA 01 - VILA SANTO ANTONIO
CEP: 74.905-116 - AP. DE GOIÂNIA-GO

MIX COMÉRCIO LTDA – ME

CNPJ: 02.921.711/0001-24 - Insc. Est. 10.589.745-0
Av. Bela Vista, Qd. 67, Lt. 02, Sala 01, Vila Santo Antonio, Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74905-116
Fone/Fax: (62) 3281-6127 - (62) 8522-2217 email: mix@mix.adm.br

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. CPF
1	43723	GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC	14.800.997/0001-79	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
462056	CARRO DE EMERGENCIA ACO INOZ SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE	UNIDADE	2,00000	52	08	80	2.900,00	5.800,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
462056	5.800,00V							
Total	5.800,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fls.	13
Rub.	19

Balizamento de Preços

Balizamento: 1741

Pedido: 492 - PGTO CONTA - 624050-2 FONTE 146 DISPENSA DE LICITACAO PARA

Fornecedor: 43723 - GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC

CNPJ: 014.800.997/0001.79

Endereço: ANTONIO ALVES NETO - JARDIM MARIA INES - APARECIDA DE GOIANIA GO

CEP: 74914050

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 139 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Dotação: 2456 - 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
462056	CARRO DE EMERGENCIA ACO INOZ SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR E TABUA DE MASSAGEM	UNIDADE	2,0000	R\$2.900,00	R\$5.800,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$5.800,00
Total do Local:	R\$5.800,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$5.800,00
Total do Fornecedor:	R\$5.800,00
Total do Pedido:	R\$5.800,00
Total Balizamento:	R\$5.800,00
Total Geral:	R\$5.800,00

CONCEITO Assessoria Contábil
Tel. / Fax (62) 3249-0196 e 32827569
E-mail: contascont@yahoo.com.br

4ª - Alteração Contratual

Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda.

CNPJ/MF=14.800.997/0001-79 (09/12/2011);

NIRE (JUCEG)= 5220302628-7 (09/12/2011);

CCE - GO. = 10.520.897-3 (29/12/2011);

INSC. MUNICIPAL= 467.430.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os sócios: **Carlos Thainan Silva Souza**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de João Pessoa - PB, nascido em 10/12/1990, filho de: Carlos Antonio de Souza e de Maria das Graças Silva Souza, residente na: Rua Dourados s/n QD. 134, LT. 12, C.E.P. 74.915-290 - Setor dos Afonso Aparecida de Goiânia - GO, portador da CNH 04573754008 - DETRAN - PB. (06/04/2010), inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) 073.727.354-24 e **William de Lima**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à rua Tietê s/n, QD. 133, LT 06, CEP: 74.905-710, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, natural de Luziânia - GO, nascido em 21/01/1964, filho de: Osvaldo de Lima e de Vitalina da Luz, portador do documento de Identidade (CNH) 01189697960 - DETRAN-GO (18/10/2010), inscrita no CPF sob o nº 287.926.101-53, únicos sócios componentes do quadro societário da empresa: **Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda.** com sede na: **Rua Paraná s/n, QD. 77, LT. 6, Salas 01 e 02, CEP 74.905-610, Vila Brasília, APARECIDA DE GOIANIA - GO**, com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 5220.302.628-7, em 09/12/2011, cadastrada no CNPJ **14.800.997/0001-79 (09/12/2011)**, resolvem de comum acordo alterar mais uma vez contrato social de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

Da Alteração

1ª) **Da Sede Social.** A sede social passa a ser: **Alameda Antônio Alves Neto, s/n, Quadra 063, Lote 0003, Jardim Maria Inês, CEP 74.914-050, Aparecida de Goiânia - GO.**

2ª) **Da cessão de Cotas:** O sócio: **Carlos Thainan Silva Souza**, acima qualificado possuidor legal e legítimo de 30.000 (tinta mil cotas) de valor



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:47 SOB Nº 20180666240.
PROTOCOLO: 180666240 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962225. NIRE: 52203026287.
GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E
SUPRIMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/07/2018

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONCEITO Assessoria Contábil
 Tel. / Fax (62) 3249-0196 e 32827569
 E-mail: contascnt@yahoo.com.br

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais cede e transfere 12.000 (doze mil cotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo mesmo valor, seja, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que recebe em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento, dando ao sócio adquirente plena geral e irrevogável quitação.

§ único: por força da presente alteração o capital fica assim distribuído e representado entre os sócios:

Nomes	Nº de Cotas	Valor em R\$
Carlos Thainan Silva Souza	18.000	18.000,00
William de Lima	42.000	42.000,00
Total	60.000	60.000,00

3ª) Do Objeto Social;

Fica acrescentados aos existentes os objetos com os respectivos CNAEs:

- = Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (cnae 4684-2/99);
- = Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários (cnae 4789-0/05);
- = Comercio varejista de moveis (cnae 4754-7/01);
- = Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria (cnae 4649-4/04

4ª) - Das Demais Clausulas: As demais cláusulas, condições, parágrafos e artigos do contrato social, que não foram por esta modificados, continuarão em pleno vigor.

Da Consolidação Contratual

I) - A sociedade gira sob o nome empresarial: **Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda.**

E o nome de fantasia é: **Giga Comercial**

II) - A Sociedade tem a sede na **Alameda Antônio Alves Neto, s/n, Quadra 063, Lote 0003, Jardim Maria Inês, CEP 74.914-050, Aparecida de Goiânia - GO.** Poderá estabelecer filial ou sucursal em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:47 SOB Nº 20180666240.
 PROTOCOLO: 180666240 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802962225. NIRE: 52203026287.
 GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E
 SUPRIMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 25/07/2018

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

P. M. Junho
 Fls. 16
 Rub.

3

CONCEITO Assessoria Contábil
 Tel. / Fax (62) 3249-0196 e 32827569
 E-mail: contascont@yahoo.com.br

III) - O Objetivo da sociedade é exploração do ramo de:

- = Comercio atacadista de instrumentos e materiais médico - cirúrgico, hospitalar, odontológicos e laboratoriais (cnae: 4645-1/01);
- = Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (cnae 46.45-1/02);
- = Comercio atacadista de produtos odontológicos (cnae 46.45-1/03);
- = Comercio Atacadista de artigos de escritório e de papelaria e material Escolar (cnae: 4647-8/01);
- = Comercio atacadista de equipamentos de informática (cnae: 4651-6/01);
- = Comercio Atacadista de produtos de Higiene, limpeza e conservação hospitalar e domiciliar (cnae: 4649-4/08);
- = Comercio Atacadista de Máquinas, aparelho e equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios, inclusive peças de reposição (cnae: 4664-8/00);
- = Manutenção e reparos de equipamentos hospitalares e produtos não especificado anteriormente (cnae: 3319-8/00);
- = Locação de equipamentos médicos científicos e hospitalares (cnae: 7729-2/03);
- = Comercio atacadista de tecidos (cnae: 4641-9/01);
- = Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral (cnae: 4639-7/01);
- = Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, (cnae 46.44-3/01);
- = Comercio Atacadista de Moveis e Utensílios, Equipamentos elétricos, Eletro - eletrônicos e Eletro - domestico, de uso pessoal doméstico e hospitalar inclusive moveis para escritório (cnae 46.49-4/01);
- = Comercio atacadista de equipamentos, produtos, maquinários e materiais de uso hospitalar (cnae 4669-9/99);
- = Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (cnae 4684-2/99);
- = Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários (cnae 4789-0/05);
- = Comercio varejista de moveis (cnae 4754-7/01);
- = Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria (cnae 4649-4/04)



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:47 SOB Nº 20180666240.
 PROTOCOLO: 180666240 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802962225. NIRE: 52203026287.
 GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E
 SUPRIMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 25/07/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CONCEITO Assessoria Contábil
Tel. / Fax (62) 3249-0196 e 32827569
E-mail: contascont@yahoo.com.br

IV) - O capital social é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, distribuído e representado entre os sócios da seguinte forma:

Nomes	Nº de Cotas	Valor em R\$
Carlos Thainan Silva Souza	18.000	18.000,00
William de Lima	42.000	42.000,00
Total	60.000	60.000,00

V) - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

VI) - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Janeiro (01) de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado. *Elu*

VII) - A Administração da Sociedade Ficará a cargo de ambos sócios acima qualificados, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será exercido em conjunto ou separadamente, pelos administradores, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

VIII) - Pelo exercício das funções administrativa, os sócios Administradores acima qualificados, terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró - labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes. *W*

IX) - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido levantamento dos resultados Exercício e balanço patrimonial e econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

X) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:47 SOB Nº 20180666240.
PROTOCOLO: 180666240 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962225. NIRE: 52203026287.
GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E
SUPRIMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/07/2018

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONCEITO Assessoria Contábil
Tel. / Fax (62) 3249-0196 e 32827569
E-mail: contascont@yahoo.com.br

XI) – Todas e qualquer decisão mesmo importando em alteração contratual, serão tomadas por deliberação dos sócios em conjunto.

XII) – A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como, a apuração e pagamento de haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 à 1.032 do Código Civil Brasileiro.

XIII) – A Dissolução, a liquidação e partilha dos haveres sociais, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.112 do Código Civil Brasileiro.

XIV) – Nas omissões ou dúvidas deste instrumento e das normas do Código Civil Brasileiro, sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

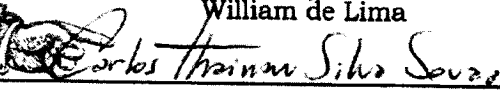
Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de empresários, bem como a administração da sociedade.

E por se acharem justas e contratadas, os sócios assinam por si, obrigando-se como seus herdeiros a cumprir fielmente o presente instrumento.

Aparecida de Goiânia – GO, 16 de Julho de 2018.



William de Lima


Carlos Thainan Silva Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:47 SOB Nº 20180666240.
PROTOCOLO: 180666240 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962225. NIRE: 52203026287.
GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E
SUPRIMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/07/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rub



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

P. M. Juina

Fis. 20

Rub. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

GO

Nome
CARLOS THIAGAN SILVA SOUZA

CPF
3291577 SEP 98

CPF
073.727.354-24

Data de Nascimento
10/12/1990

Nome do Pai
CARLOS ANTONIO SOUZA

Nome da Mãe
MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA

Sexo
M

Cor
B

RG
04573754008

Validade
08/11/2023

Data de Emissão
16/02/2009

OBSERVAÇÕES

Carlos Thiagan Silva Souza

Cidade
GOIÂNIA, GO

Data de Emissão
12/11/2018

Assinatura

GOIÁS

1735369772

1735369772

1735369772

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
WILLIAM DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
60126 MTR GO

CPF
287.926.101-53

DATA NASCIMENTO
21/01/1984

FILHO(A)
OSVALDO DE LIMA

VITALENA DA LUZ

Nº REGISTRO
01189697960

VALIDADE
12/05/2020

1ª HABILITACAO
20/11/1990

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

1121108955

PROIBIDO PLASTIFICAR

1121108955

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
18/03/2015

64480360006
00108700523

DETRAN - GO (GOIÁS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.800.997/0001-79
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2011

NOME EMPRESARIAL

GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GIGA COMERCIAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AL ANTONIO ALVES NETO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

QUADRA063 LOTE 0003

CEP

74.914-050

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM MARIA INES

MUNICÍPIO

APARECIDA DE GOIANIA

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

WLLIAMLIMA.VENDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 3248-1606/ (62) 3596-1405

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

09/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 11:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20302628-7	14.800.997/0001-79	09/12/2011	01/01/2012

 ENDEREÇO ALAMEDA Antônio Alves Neto

 NÚMERO S/N COMPLEMENTO QUADRA 063;LOTE 0003; BAIRRO Jardim Maria Inês

 MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO GO
OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO, HOSPITALAR ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
 COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR
 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR E DOMICILIAR
 COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS, INCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIENTÍFICOS E HOSPITALARES
 COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS
 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
 COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRO ELETRÔNICOS E ELETRO - DOMESTICO, DE USO PESSOAL DOMÉSTICO E HOSPITALAR INCLUSIVE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, MAQUINÁRIOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR
 COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.
 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS .
 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA.

 CAPITAL R\$ 60.000,00

SESSENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 60.000,00

SESSENTA MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
WILLIAM DE LIMA 287.926.101-53	42.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS THAINAN SILVA SOUZA 073.727.354-24	18.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

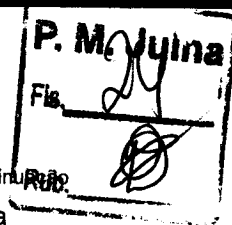
ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
WILLIAM DE LIMA	287.926.101-53	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS THAINAN SILVA SOUZA	073.727.354-24	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>25/07/2018</u>	NÚMERO <u>20180666240</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20302628-7	14.800.997/0001-79

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104

Date: 2020.02.06 13:21:45 BRST

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209990591

Chave de segurança : zSBaH

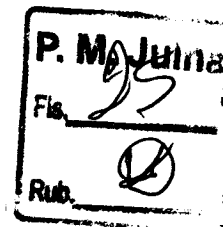
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Rossi

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
DIOGO MENDES DOS SANTOS, 01092682104
Goiânia, 6 de Fevereiro de 2020



Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :13/02/2020 - 10:46:44

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:

14.800.997/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :

10.520.897-3

NOME EMPRESARIAL:

GIGA COMERCIAL DE PRODS. HOSP, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME

CONTRIBUINTE?

SIM

NOME FANTASIA:

GIGA COMERCIAL

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:

ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO

NÚMERO:

S/N

QUADRA:

063

LOTE:

0003

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

JARDIM MARIA INES

MUNICÍPIO:

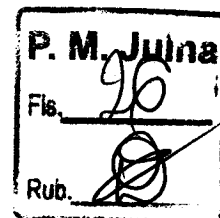
APARECIDA DE GOIANIA

UF:

GO

CEP:

74914050



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS **ATIVIDADE**

SECUNDÁRIA

4651601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO

CADASTRAL:

29/12/2011

DATA DE CADASTRAMENTO:

29/12/2011

OPERAÇÕES COM NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

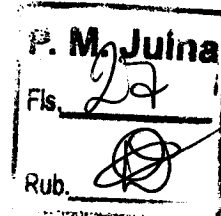
* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 13/02/2020 10:46:44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS
LTDA**
CNPJ: 14.800.997/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

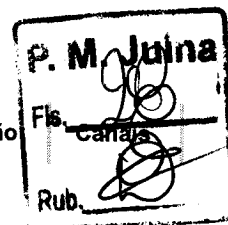
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:48 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **3422.8A29.29E1.8674**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 14.800.997/0001-79

Data da Emissão : 21/10/2019

Hora da Emissão : 15:18:04

Código de Controle da Certidão : F321.DD76.F98C.3E0E

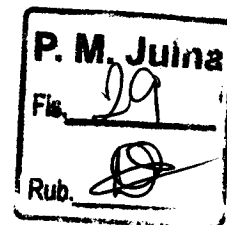
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 21/10/2019, com validade até 17/07/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24301720

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

GIGA COMERCIAL DE PRODS. HOSP, ALIMENTICIOS E SUPR

CNPJ

14.800.997/0001-79

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

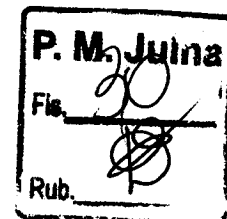
VALIDADOR: 5.555.511.854.168

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 ABRIL DE 2020

HORA: 9:25:31



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1211704

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES,**
CPF/CNPJ: **14800997000179** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO, Qd. 063, Lt. 0003, Bairro: JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado 23 Maio 2020.

EMITIDA: Quinta-feira 23 Abril 2020 às 09:09:26

Código de Validação: 126731211704

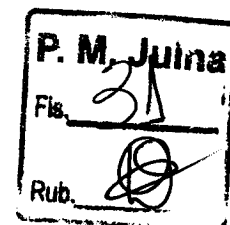
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.800.997/0001-79**Razão Social:** GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP ALIM E SUPRIMENTOS LTDA**Endereço:** AL ANTONIO ALVES NETO SN Q 63 L 03 / JARDIM MARIA INES /
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74914-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031704184234512673

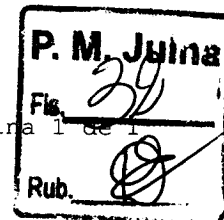
Informação obtida em 25/03/2020 17:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.800.997/0001-79

Certidão nº: 7615064/2020

Expedição: 02/04/2020, às 10:43:03

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.800.997/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



P. M. Juina

CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

Dados Cadastrais:

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP., ALIM. E SUPR. LTDA

CNPJ: 14.800.997/0001-79 – INSC. EST.: 10.520.897-3

ALAM. ANTÔNIO ALVES NETO, QD63 LT03, JD. MARIA INÊS

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.914-050

Dados Bancários:

BANCO SANTANDER

AG.: 4531 C/C: 13002008-3

BANCO ITAU

AG.: 4439 C/C.: 37327-7

Contatos GIGA:

(62) 3248-1606 – williamlima.vendas@hotmail.com – William de Lima – Diretor

(62) 3277-7499 – gigacomercial.adm@gmail.com – Thainan Souza – Gerente Geral



gigacomercial.adm@gmail.com

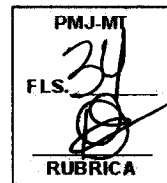


+55 62 3248 1606

+55 62 3280 7689



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

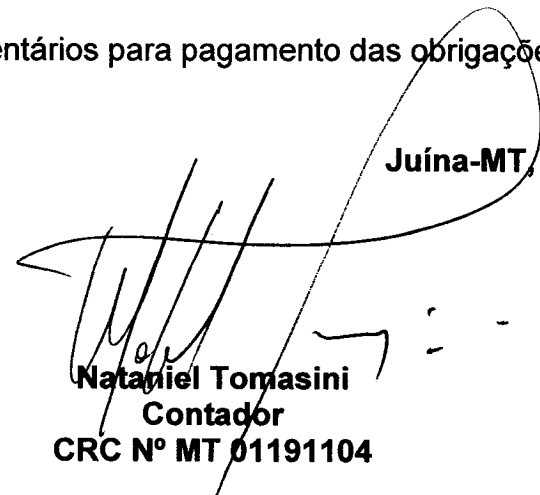
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

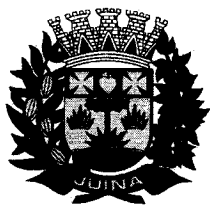
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

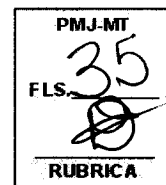
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 29 de abril de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO"**.

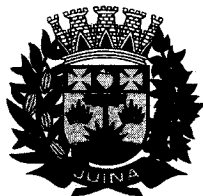
DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

Atenciosamente,

JUINA – MT, 29 de Abril de 2020.

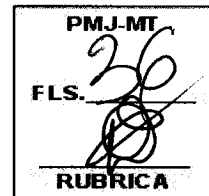
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

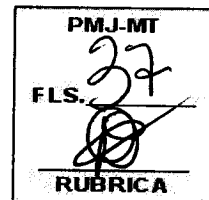
AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”
- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades.
- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de carro de mão emergencial, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	CODIGO ICE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

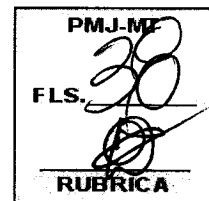
- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

- 3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

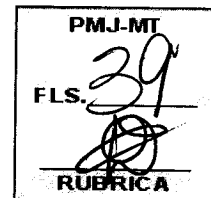
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

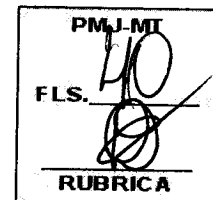
6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

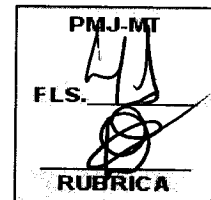
6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

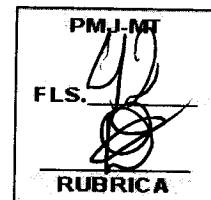
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

**FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
proveniente do Gov**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do equipamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia do equipamento fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

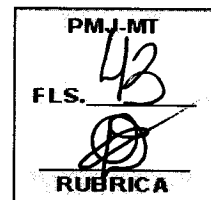
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

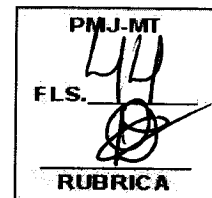
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

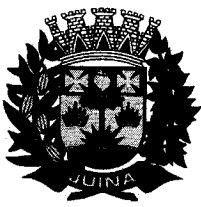
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
45
FLS.
RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

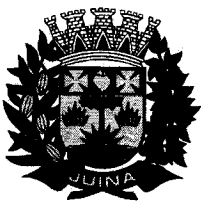
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

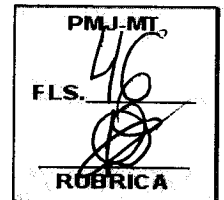
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

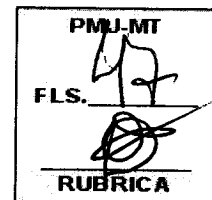
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

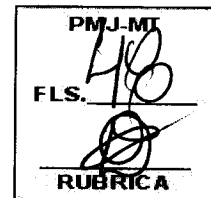
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

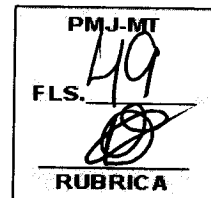
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

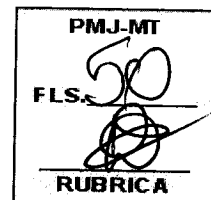
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

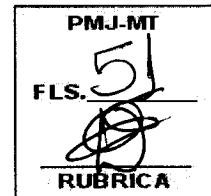
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

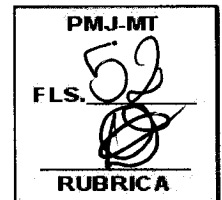
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



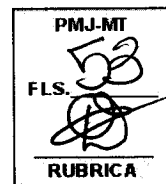
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 135 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 29 de abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 131-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 048/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

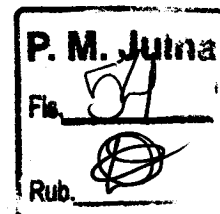
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE INTERNAÇÃO;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de equipamento hospitalar para a sala de internação, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 103/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 24 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 105/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição de carro de emergência para deslocamento de equipamento hospitalar a ser utilizados na Sala de Internação é de extrema necessidade, em caráter emergencial, sendo específico para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 55
Rub.

semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 51.118 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 24 de abril de 2020, sendo 3.420 (três mil e quatrocentos e vinte) óbitos confirmados, 531 no Estado do Rio de Janeiro e 1.343 no Estado de São Paulo. Os Estados com maior número de casos confirmados é São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza e Manaus.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, esclarece que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

De outro norte, justifica-se que o Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus. Assim sendo, a referida contratação visa a aquisição de CARRO DE EMERGÊNCIA, utilizado para o deslocamento do equipamento hospitalar na Unidade Hospitalar, ou seja, necessários para a instalação e funcionamento da Sala de Internação destinada ao combate do Coronavírus que está sendo instalada no Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, visando atender os pacientes acometidos pelo vírus.

Por sua vez, aduz que a aquisição do carro de emergência visa facilitar o deslocamento do equipamento hospitalar cardioversor com desfibrilador, utilizado para o monitoramento cardíaco e aplicação de choques elétricos para regularização dos batimentos do coração e, portanto, exige-se da equipe médica no combate ao vírus que o referido equipamento esteja de forma rápida e acessível para o tratamento de pacientes em situação de emergência.

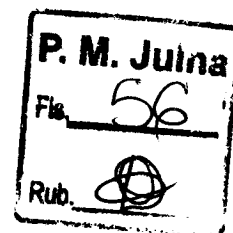
E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

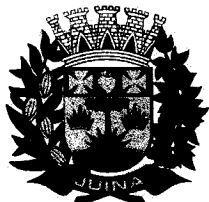
Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

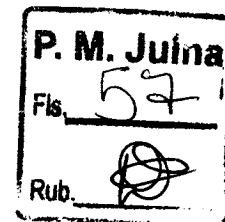
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal nº 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual nº 407/2020 e o Decreto Municipal nº 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

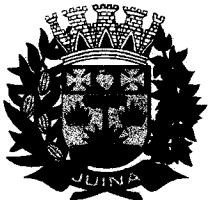
Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais/equipamentos, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

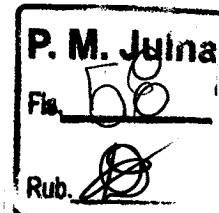
Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do artigo 4º-E, §§ 2º e 3º Lei nº 13.979/2020.

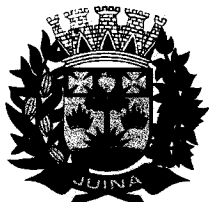
Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumprе deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 59
Rub.

imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de equipamento para a sala de internação, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 103/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 24 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os produtos/materiais/equipamentos hospitalares a serem adquiridos pelo presente procedimento estão relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

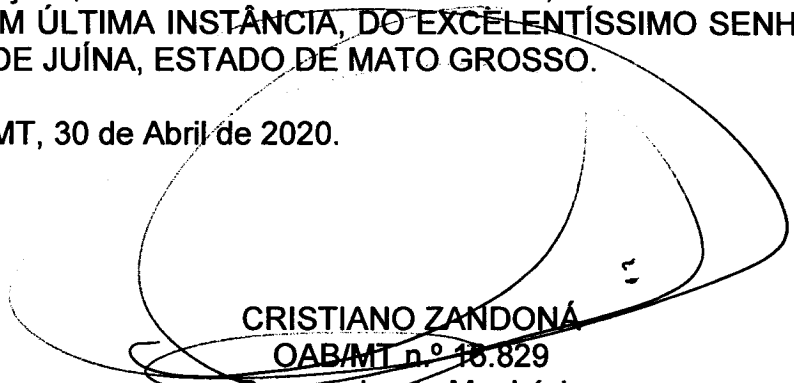
P. M. Juína
Fls. <u>00</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos além de que nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

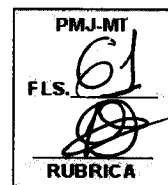
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 30 de Abril de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**”.

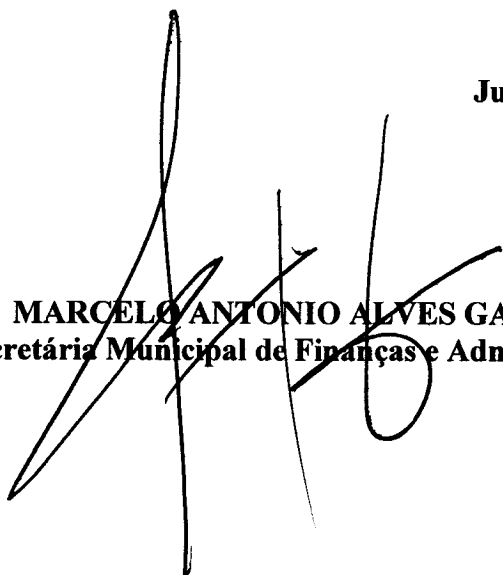
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

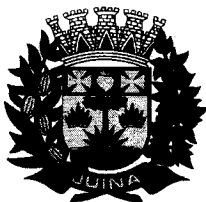
**DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

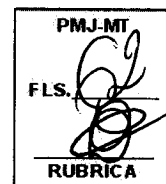
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 30 de Abril de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



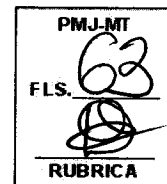
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **30** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **048/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.S ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

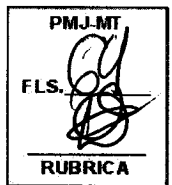
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 30 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 048/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.S ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2456 –
03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

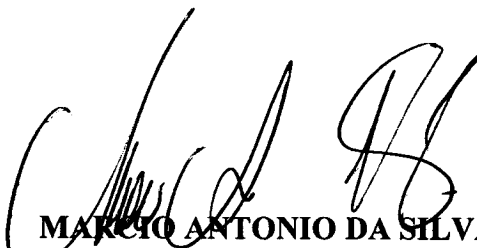
FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

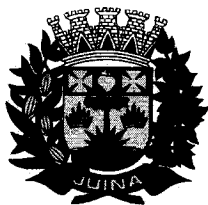
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 30/04/2020 a 30/07/2020

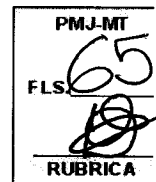
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



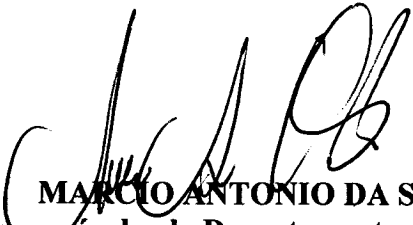
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

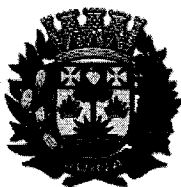
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 048/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **30.04.2020 à 15.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 30 de Abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 48 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 48 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 30/04/2020

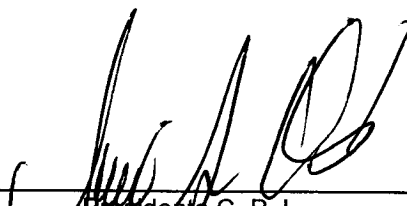
d) Data da Adjudicação: 30/04/2020

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

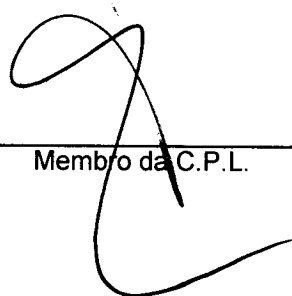
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43723 -	GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC	14.800.997/0001-79	1	R\$ 5.800,00
Total de itens: 1				R\$ 5.800,00

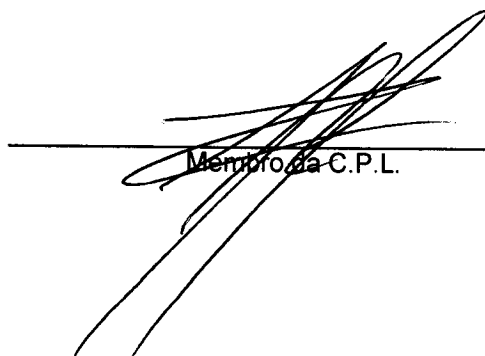
JUINA-MT, quinta-feira, 30 de abril de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

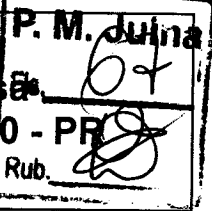
Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 48 / 2020 - PR

Rub.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC

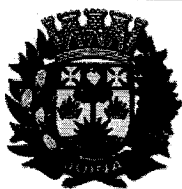
CNPJ: 14.800.997/0001-79

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CARRO DE EMERGENCIA ACO INOZ SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR E TABUA DE MASSAGEM	462056	R\$ 5.800,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 5.800,00

Total do Vencedor: R\$ 5.800,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 48 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 48 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 30/04/2020

d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

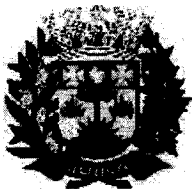
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43723 -	GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC	14.800.997/0001-79	1	R\$ 5.800,00
			1	R\$ 5.800,00

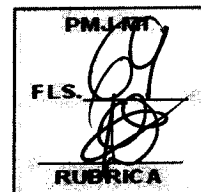
JUÍNA-MT, quinta-feira, 30 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

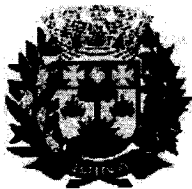


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

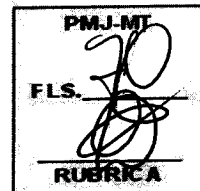
AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 048/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.S ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA:**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.S ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.800.997/0001-79, com sede na AL Antonio Alves Neto, n.º S/N, Bairro Jardim Maria Ines, no Município de Goiânia-GO, neste ato representado por seu Representante Legal, WILLIAM DE LIMA, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a do documento de Identidade CNH n.º 01189697960, DETRAN/GO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 287.926.101-53, residente e domiciliado/a no Município de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 048/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades.

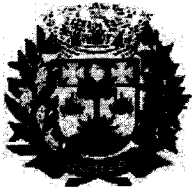
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

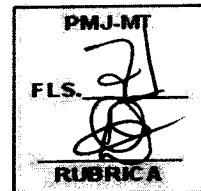
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de carro de mão emergencial, seguem na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	462056 UNIDADE	2	R\$2.900,00	R\$5.800,00
	CARRO DE EMERGENCIA ACO INOZ SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR E TABUA DE MASSAGEM			

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **30 de abril de 2020** e com término previsto para **30 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

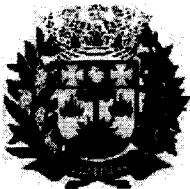
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

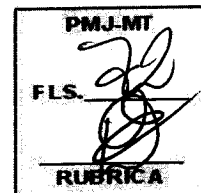
CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

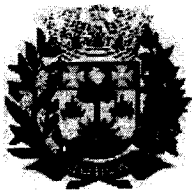
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

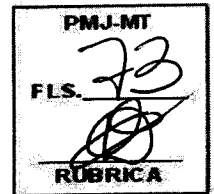
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

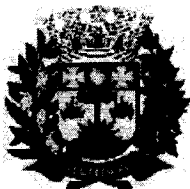
6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

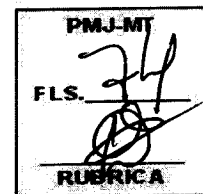
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

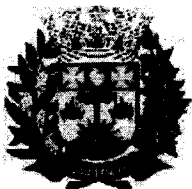
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

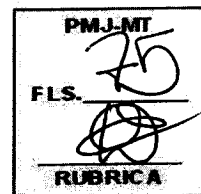
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

**FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
proveniente do Gov**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

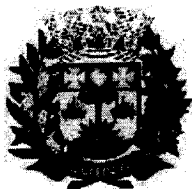
8.1.6. efetuar o fornecimento do equipamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

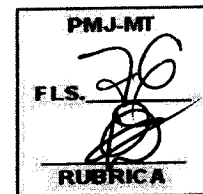
8.1.9. Assegurar a garantia do equipamento fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

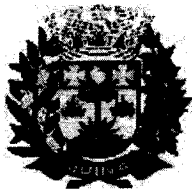
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

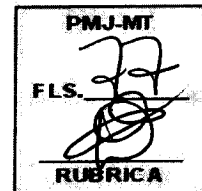
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

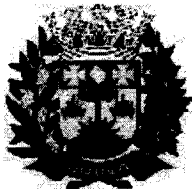
10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

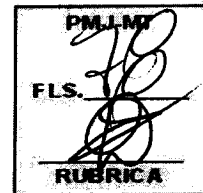
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

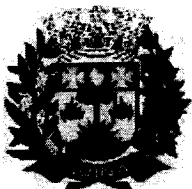
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

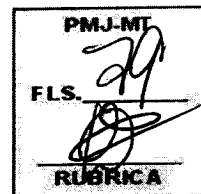
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

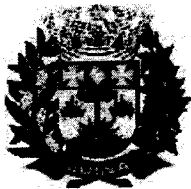
11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

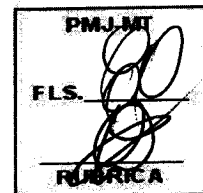
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

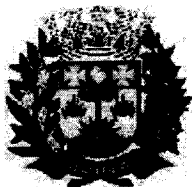
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

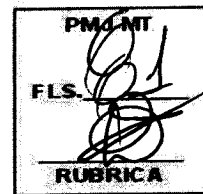
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

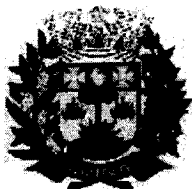
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

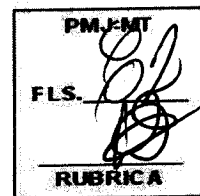
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

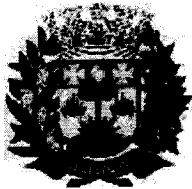
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

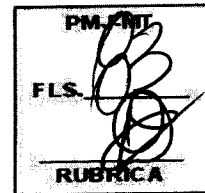
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

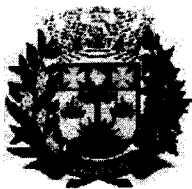
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

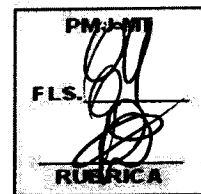
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

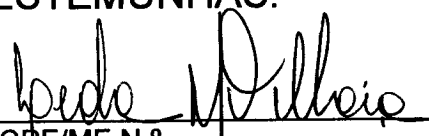
Juína-MT, 30 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

GIGA
COMERCIAL DE
PRODUTOS
HOSPITALARES,
ALIMENTI:148009
97000179
Assinado de forma digital
por GIGA COMERCIAL DE
PRODUTOS
HOSPITALARES,
ALIMENTI:1480099700017
9
Dados: 2020.10.30
11:13:53 -03'00'

COMERCIAL DE PROD. HOSP.S ALIM.
E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 14.800.997/0001-79
CONTRATADA
WILLIAM DE LIMA
Representante Legal
CPF/MF N.º 287.926.101-53

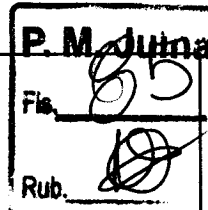
TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 13/05/2020
Competência: 05/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.: 8545/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	48/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	3218 - 03.110.10.122.0022.2342-4.4.90.52.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	08 - APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICO-ODONTOLOGICO, LABOR. E HOSPITALAR
Natureza do Bem:	105 APARELHO EQUI UTENS MEDICO ODONTOLOGICO LABOR HOSP
Fonte de Recursos:	146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	43723 - GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC	CNPJ:	14.800.997/0001-79
Endereço:	ANTONIO ALVES NETO, nº - JARDIM MARIA INES	Insc. Estadual:	
Cidade:	APARECIDA DE GOIANIA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (62)3248-1606

Especificação da Despesa: DISPENSA 048/2020 - CONTA 624050-2 - "AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVIRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA,

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	139.882,00	Valor Empenhado:	5.800,00	Saldo Atual da Dotação:	134.082,00
----------------------------	------------	------------------	----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.800,00 conforme comprovantes.

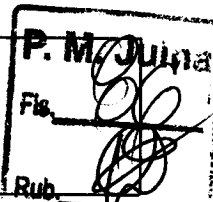
JUÍNA - MT, 13 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 8142/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 30/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	48/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0051232020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2456 - 03.110.10.305.0016.2309-4.4.90.52.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE
Função de Governo: 10 - SAÚDE
Subfunção de Governo: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade (Ação): 2.309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento: 08 - APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICO-ODONTOLOGICO, LABOR. E HOSPITALAR
Natureza do Bem: 105 APARELHO EQUI UTENS MEDICO ODONTOLOGICO LABOR HOSP
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	43723 - GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC	CNPJ:	14.800.997/0001-79
Endereço:	ANTONIO ALVES NETO, nº - JARDIM MARIA INES	Insc. Estadual:	
Cidade:	APARECIDA DE GOIANIA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (62)3248-1606

Especificação da Despesa: DISPENSA 048/2020 - CONTA 624050-2 - "AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVIRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	51.584,00	Valor Empenhado:	5.800,00	Saldo Atual da Dotação:	45.784,00
Valor por extenso:	CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.800,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 30 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

CONSIDERANDO que a Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM) em 24 de abril do corrente ano, através de seu Presidente Sr. Neurilan Fraga, sugeriu ao Exmo. Governador Mauro Mendes por meio do expediente nº. 037/2020, que o retorno das atividades escolares fossem prorrogados para o início do mês de junho;

CONSIDERANDO que retornando as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, no âmbito das Creches Municipais e Pré-Escolas não teria eficácia a Lei Estadual nº. 11.110/2020, que dispõe sobre a "obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)", vez que a faixa etária das crianças que frequentam essas instituições não possuem capacidade, tão pouco discernimento para tanto, sendo humanamente impossível fazer com que os docentes os façam usar as máscaras na marra".

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de maio de 2020, os efeitos dos Decretos Municipais nº. 019, de 18 de março de 2020, nº. 020, de 20 de março de 2020, nº. 021, de 22 de março de 2020 e nº. 022, de 27 de março de 2020, 023, de 02 de abril de 2020 e 030, de 21 de abril de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino acompanharão as determinações contidas nesse regulamento, retomando sua regularidade em 01 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itáuba/MT, em 30 de abril de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/04/2020 A 30/05/2020.

PROCESSO SELETIVO

RETIFICAÇÃO Nº 002

A Prefeitura Municipal de Itáuba, torna público por meio da OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, **RESOLVEM** fazer a Retificação 002 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.2 - Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br, a partir do dia 06/05/2020 até o dia 20/05/2020 desde que efetue o pagamento até o dia 21/05/2020 através de "Boleto Bancário" a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço www.omniconcursospublicos.com.br.

LEIA-SE:

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.2 - Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br, a partir do dia 06/05/2020 até o dia 20/05/2020 desde que efetue o pagamento até o dia 21/05/2020 através de "Boleto Bancário" a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço www.omniconcursospublicos.com.br, e para os candidatos inscritos para a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE deverá enviar, no período de 06/05/2020 a 20/05/2020, cópia do COMPROVANTE DE ENDEREÇO, anexando na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato e/ou entregar na data da prova prevista para o dia 31/05/2020 no horário da prova para o fiscal de sala.

Itáuba, 30 de Abril de 2020.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO Nº 003

A Prefeitura Municipal de Itáuba, torna público por meio da OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, **RESOLVEM** fazer a Retificação 003 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

10 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

10.3 - O Resultado Final do Processo Seletivo Público será publicado no site www.institutoexcelenciapr.com.br e no Diário Oficial do Município

LEIA-SE:

10 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

10.3 - O Resultado Final do Processo Seletivo Público será publicado no site www.omniconcursospublicos.com.br e no Diário Oficial do Município

Itáuba, 30 de Abril de 2020.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Pública n.º. 001/2019 foram credenciados os Agricultores, VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, perfazendo o valor global de R\$ 62.066,00 (Sessenta e dois mil e sessenta e seis reais); JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO, perfazendo o valor global de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 30 de janeiro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 048/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPS ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGENCIA PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2456 - 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FORTE: 0146000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 30/04/2020 a 30/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 049/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: HOSPI BIO IND. E COM. DE MOVEIS

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS NA ALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2456 - 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FORTE: 0146000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2020 a 30/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação